

Regulamenta os Centros Juvenis de Ciência e Cultura - CJCC, Unidades Escolares Especiais, no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 12.829, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento dos Centros Juvenis de Ciência e Cultura - CJCC, Unidades Escolares Especiais, no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º Os Centros Juvenis de Ciência e Cultura - CJCC, instituído e regido pelo Decreto Estadual nº 12.829, de 04 de maio de 2011, ficam regulamentados na forma desta Portaria.

Art. 2º Os CJCC têm como objetivo a promoção do acesso dos estudantes às temáticas contemporâneas, mediante estudos e atividades interdisciplinares que potencializam o funcionamento da rede escolar formal, com ênfase na compreensão dos fatos, questões, invenções, avanços e conquistas sociais, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, com reflexos na convivência humana e cidadã.

Art. 3º Os CJCC serão criados como unidades escolares de porte especial, destinados preferencialmente aos estudantes matriculados no ensino médio, em suas diversas modalidades, nas unidades escolares de sua área de abrangência, a ser definida no ato de criação.

Art. 4º Os Centros Juvenis de Ciência e Cultura, constituídos em rede, terão a seguinte estrutura:

I - Coordenação Central;

II - Núcleo de Desenvolvimento de Práticas Pedagógicas e Conteúdos Digitais;

III - Unidades dos Centros Juvenis de Ciência e Cultura.

Art. 5º As unidades dos Centros Juvenis de Ciência e Cultura terão a seguinte organização administrativa e pedagógica:

I - 01 (um) Diretor;

II - 03 (três) Vice-diretores;

III – 01 (um) Secretário (o) escolar;

IV - 05 (cinco) Coordenadores de núcleo;

V – Monitores.

§1º - O diretor, os vice-diretores e o secretário escolar, cargos em comissão, desempenharão suas funções em consonância com o quanto fixado na Lei n.º 8.261, de 29 de maio de 2002 e no Decreto nº 8.450, de 12 de fevereiro de 2003.

§2º - Aos coordenadores de núcleo, selecionados entre os professores da rede estadual de ensino competem trabalhar, preferencialmente, com jovens do Ensino Médio da Rede Pública Estadual no contraturno do ensino regular dos mesmos, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - ministrar cursos interdisciplinares;

II - passar por capacitação acerca dos cursos que irá ministrar;

III - registrar em sistema a frequência dos estudantes;

IV - orientar estudantes no desenvolvimento de projetos próprios;

V - explicar a dinâmica de experimentos científicos;

VI - orientar e monitorar o desenvolvimento de experimentos e práticas culturais e científicas.

§3º - Os monitores serão bolsistas universitários selecionados pela SEC para atuar, sob orientação dos coordenadores de núcleo, no contato direto com os estudantes nas salas do CJCC, como suporte a etapa presencial dos cursos e atividades de aprendizagem.

§ 4º - As unidades do CJCC poderão contar ainda, de acordo com a necessidade específica de cada um, com suporte de apoio técnico e administrativo.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas em todos os Centros Juvenis serão organizadas levando em conta os seguintes núcleos temáticos básicos, estabelecidos no Decreto 12.829 de 04 de maio de 2011:

- a) Núcleo Artes, Cultura e Práticas Corporais;
- b) Núcleo Linguagem e Comunicação;
- c) Núcleo Ciências da Natureza;
- d) Núcleo Humanidades;
- e) Núcleo Matemática e Expressão Quantitativa.

§ 1º - As atividades referidas no *caput* deste artigo serão:

- a) Curta – Atividade com até 3h de duração. Pode ser regular ou eventual. As atividades curtas não demandam necessariamente inscrição prévia e são abertas à comunidade. Fornecem, a pedido, atestados de presença;
- b) Média – Atividade com mais de 3h e menos de 15h de duração. Destinada apenas a estudantes do ensino médio previamente inscritos;
- c) Longa – Atividade entre 15 e 30h de duração. Destinada apenas a estudantes do ensino médio, previamente inscritos.

§ 2º - A coordenação central dos CJCC também poderá promover atividades especiais com a carga horária variável, conforme a necessidade de cada unidade.

Art. 7º Serão emitidos certificados somente para as atividades de média e longa duração desde que a frequência mínima seja de 75%, e para atividades especiais, caso pertinente.

Art. 8º A Coordenação Central dos CJCC, conjuntamente com a Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica - SUDEB são responsáveis pela elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico dos Centros e, em especial, do regimento.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo deverá ser viabilizada a participação dos diretores, vice-diretores e coordenadores de núcleos dos CJCC.

§ 2º – O Projeto Político Pedagógico dos Centros será revisado anualmente através de fóruns regulares com a participação da gestão dos Centros Juvenis de Ciência e Cultura.

Art. 9º A elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico deverá garantir:

I - a ação educativa norteada pelos princípios da participação, descentralização e autonomia, bem como da inclusão escolar e também sócio-econômica dos estudantes da rede pública estadual;

II - a implementação de projetos que viabilizem a reversão do quadro de exclusão social, cultural, tecnológica e educacional.

Art. 10. O Projeto Político Pedagógico deverá conter o registro, dentre outros, dos critérios e procedimentos referentes:

I - a análise, discussão e sistematização do referido Projeto;

II - as formas de acompanhamento da ação educativa, realizada no cotidiano das unidades dos Centros Juvenis de Ciência de Cultura;

III - a formação permanente dos educadores;

IV - o processo de avaliação das atividades desenvolvidas no CJCC;

Art. 11. O funcionamento dos CJCC será preferencialmente de segunda à sexta, no horário de 8h30 às 21h e aos sábados, no horário de 9h às 17h, podendo ser modificado em face da especificidade de cada localidade, desde que solicitado à Coordenação Central dos CJCC e aprovado pela mesma.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica – SUDEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.